

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº150/2019 fls. 01/02
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 032/2018 - DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA-ME.	
DATA: 30/04/2019		

Trata-se de pedido de 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 032/2018 - SEMINFRA, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA-ME**, contrato esse que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLPS**, para atender as necessidades da **SEMINFRA**.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/08/2019, vez que vencido o Contrato na data de 30/04/2019.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 2º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 032/2018 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº032/2018- SEMINFRA;
4. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo
5. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
7. Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
10. Certidão Negativa- Prefeitura de Santarém-PA;
11. Certidão Judicial Cível Negativa- Poder Judiciário-TJ-PA

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem por objeto a aquisição de gás para atender as necessidades desta Secretaria. E, como já explicitado na respectiva justificativa e no pedido interposto pela Contratada, há o interesse na continuação do fornecimento do produto e há a necessidade contínua por parte do Contratante. Sendo assim, se faz imperioso o implemento do presente Termo Aditivo. Isso é possível, pois o contrato está em ampla vigência e há crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Como há o interesse do Contratado e a necessidade do Contratante, e, tendo crédito orçamentário para garantir a contraprestação ao fornecimento do produto, aliado à vigência do contrato, a homologação do término não nos parece o mais adequado, visto que até que se proceda a novo processo licitatório haveria a quebra no fornecimento, prejudicando o andamento dos trabalhos executados por esta Secretaria de Infraestrutura. Deve assim ser observado o melhor interesse público, sem dissociar-se das formalidades legais, o que é o caso.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que vislumbramos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°150/2019 fls. 02/02

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 032/2018 - DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA-ME
DATA: 30/04/2019	

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 032/2018 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566